

*Comunidade de  
Justiça e Finanças  
25/3/63*

PROJETO DE LEI Nº 16-63

*Revisão  
3/4*

Dispensa da multa contribuintes em atraso

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA DECRETA :-

- Art. 1º - A título de facilitar aos contribuintes em atraso para que coloquem em dia suas obrigações fiscais perante os cofres municipais, ficam os mesmos dispensados do pagamento da multa que recai sôbre os impostos territorial rural, territorial urbano, taxa d'água, taxa de esgôto e taxa de calçamento, desde que tais contribuintes paguem seus atrasados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei.
  
- Art. 2º - A anistia fiscal de que trata o artigo anterior atinge sômente os referidos tributos em atraso dentro do triênio 1960-1962.
  
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 1963.-

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Francisco Piorino Filho.-

X